



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1101 /2001.

**CONCEDE ABONO SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIO E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Papagaio, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo deste Município de Papagaio, autorizado a conceder um abono salarial no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), no mês de abril de 2001, a todos os servidores deste município.

Parágrafo único - O abono de que trata a presente lei, não será incorporado ao salário dos servidores.

Art. 2º - Não incidirá sobre o abono salarial concedido por esta lei, nenhuma vantagem a que tiver direito o servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2001.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 28 de abril de 2001.

Geraldo Valadares Baía
Geraldo Valadares Baía
Prefeito Municipal